



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 007/91 de 31 de janeiro de 1991

“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I. O atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II. A vigilância sanitária;
- III. A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV. O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2° - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

- I. erir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

- V. Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;
- VII. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II. Manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III. Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à contabilidade geral do município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII. Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII. Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X. Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI. Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII. Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I. As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe o art.30, VII, da Constituição da República;
- II. Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV. O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar
- V. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor de Saúde;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I. Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II. Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que porventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração de saúde do Município.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o Funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensal de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 – A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, representações e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações prevista no artigo 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, artigo 199, da Constituição Federal;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;
- VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesas 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art.43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4320/64.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial, 31 de Janeiro de 1991

Odontino Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal de Arraial

Francisco Pereira lima
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada e publicada nesta data na portaria desta Prefeitura nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Arraial, 31 de Janeiro de 1991

Francisco Pereira lima
Chefe de Gabinete

A Lei Municipal nº 007/1991 de 31 de janeiro de 1991, encontra-se registrada no livro de registro de leis da Prefeitura Municipal de Arraial, Estado do Piauí, da página 180 a 185